**Parecer prévio vinculativo**

**PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES DE COOPERAÇÃO DESENVOLVIDOS, FINANCIADOS OU REALIZADOS POR OUTROS ORGANISMOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**1. Obrigatoriedade de Parecer Prévio Vinculativo**

Em conformidade com o previsto na alínea f, do ponto 2, do art.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 21/2012, de 30 de janeiro, na sua versão atual alterada pelo Decreto-Lei n.º 48/2018, de 21 de junho, todos os ministérios, departamentos, serviços e organismos da Administração Pública portuguesa deverão requerer emissão de parecer prévio vinculativo do Camões, I.P. sobre os programas, projetos e ações (PPA) de cooperação por si promovidos.

O parecer prévio vinculativo deverá ser obrigatoriamente requerido pelos ministérios, departamentos, serviços e organismos da Administração Pública portuguesa, ainda na fase de planeamento e programação, quando esteja em causa um PPA a ser desenvolvido, (co)financiado ou realizados por aqueles.

Não haverá obrigatoriedade de parecer prévio vinculativo, nas seguintes situações:

* Custos administrativos e de funcionamento dos vários ministérios, departamentos, serviços e organismos da Administração Pública portuguesa que desempenhem atividades de cooperação;
* Missões[[1]](#footnote-1) e participações em reuniões, seminários e *workshops* internacionais;
* PPA com (co)financiamento do Camões, I.P. (neste caso o procedimento a seguir deverá ser o de Apresentação de Propostas de PPA).

Futuramente poderão ocorrer ajustamentos destas regras, nomeadamente de inserção de adaptações que se forem revelando necessárias em função de eventuais alterações de enquadramento ou da aplicação prática dos procedimentos ora instituídos.

**2. Pedido de Parecer Prévio Vinculativo**

O pedido de parecer prévio vinculativo do Camões, I.P. deverá ser formalizado através da apresentação do formulário que constitui o anexo 1 deste procedimento.

Este formulário tem como objetivo proporcionar um modelo único, coerente e simples aos ministérios, departamentos, serviços e organismos da Administração Pública portuguesa para o efeito pretendido.

Dele constam, para além do corpo principal, o orçamento detalhado, em anexo.

No corpo principal deste documento são também apresentadas instruções de preenchimento para os vários pontos deste modelo de apresentação de PPA para emissão de parecer prévio vinculativo do Camões, I.P.

1. **Análise**

A análise deverá ser efetuada de acordo com os seguintes critérios: relevância, viabilidade, desenvolvimento de capacidades e sustentabilidade, orçamento, mecanismos de controlo e acompanhamento (ou capacidade operacional), adequada ao tipo de ajuda em causa.

**4. Acompanhamento destes PPA**

Em conformidade com o ponto 3, do art.º 3.º, da Portaria n.º 194/2012, de 20 de junho, ao Camões, I.P. cabe, não apenas emitir parecer prévio vinculativo sobre o PPA a promover ou a apoiar por outros organismos da Administração Pública portuguesa, em todos os domínios da cooperação para o desenvolvimento (alínea a), mas também acompanhar e supervisionar a execução desses PPA (alínea b).

Neste enquadramento, os organismos da Administração Pública portuguesa que promovam ou apoiem PPA deverão reportar ao Camões, I.P. sobre a execução desses PPA. Assim, deverão apresentar Relatórios de Execução, em conformidade com o formulário que constitui o anexo 2 deste procedimento, com periodicidade mínima anual.

**Anexo 1**

**Formulário para solicitar Parecer Prévio Vinculativo**

**Anexo 2**

**Formulário “Relatório de Execução”**

1. Não inclui ações de assessoria ou assistência técnica [↑](#footnote-ref-1)